

Artigo 2.º — Ficam ressalvados ao DER os direitos de posse sobre a área mencionada no artigo 1.º.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de julho de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.892, DE 12 DE JULHO DE 1978

Altera a redação do Artigo 3.º do Decreto n. 6635, de 21 de agosto de 1975

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 3.º do Decreto n. 6.635, de 21 de agosto de 1975:

«Artigo 3.º — A 1.ª Delegacia Regional de Polícia da Capital tem a seguinte estrutura:

- I — Delegacia Seccional de Polícia Centro, à qual se subordinam as Delegacias dos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 12.º Distritos Policiais;
- II — Delegacia Seccional de Polícia Sul, à qual se subordinam as Delegacias dos 11.º, 16.º, 17.º, 25.º, 26.º, 27.º, 29.º, 35.º, 36.º, 43.º, 47.º e 48.º Distritos Policiais;
- III — Delegacia Seccional de Polícia Oeste, à qual se subordinam as Delegacias dos 7.º, 14.º, 15.º, 23.º, 33.º, 34.º, 37.º e 46.º Distritos Policiais.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Enio Viegas Monteiro de Lima, Secretário da Segurança Pública

Pericles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de julho de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.893, DE 12 DE JULHO DE 1978

Estende as disposições do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1973, aos cargos de Reparador Geral, dos Quadros das Autarquias, e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os cargos de Reparador Geral, dos Quadros das Autarquias Estaduais, que foram enquadrados na referência 5 — Faixa I — pelos decretos baixados com fundamento no artigo 37 do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, ficam enquadrados na referência 10 — Faixa II — por força do disposto no artigo 3.º da Lei Complementar n.º 63, de 16 de outubro de 1973.

Artigo 2.º — O disposto no artigo anterior se aplica aos extranumerários e inativos.

Artigo 3.º — Os contratados sob o regime da Legislação Trabalhista para as funções de Reparador Geral poderão ter seus salários revistos com base na referência 10.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste decreto, correrão à conta dos recursos consignados no orçamento próprio de cada Autarquia.

Artigo 5.º — Os pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas a partir da data da aplicação da Lei Paritária a cada Autarquia.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data da vigência do decreto que aplicou os princípios da Lei da Paridade à Autarquia a que pertencer o funcionário abrangido por este decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Fernando Milliet de Oliveira, Secretário da Administração

Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de julho de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.894, DE 12 DE JULHO DE 1978

Altera dispositivos do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977, que transforma Subprocuradorias Regionais da Procuradoria Geral do Estado em Procuradorias Regionais, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 72 e 73 da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974, no Ato Institucional n.º 8 de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977, a seguir enumerados, passam a ter a seguinte redação:

I — o artigo 3.º:

«Artigo 3.º — As Procuradorias Regionais de Ribeirão Preto, Sorocaba e Campinas contam, ainda, respectivamente, com as Subprocuradorias de Araraquara, Botucatu e Rio Claro, cada uma com um Setor de Acompanhamento de Processos e uma Seção de Administração».

II — o inciso VI do artigo 32:

«VI — 13 (treze) Chefes de Seção, referência "19", destinadas às Seções de Administração».

Artigo 2.º — Fica incluído no Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977, o artigo 13-A com a seguinte redação:

«Artigo 13-A — As Seções de Administração das Subprocuradorias de Araraquara, Botucatu e Rio Claro têm as seguintes atribuições:

I — registrar a frequência mensal;
 II — preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de servidores;

III — informar os processos que versem sobre assuntos de pessoal;

IV — receber, registrar, classificar, atuar, distribuir, expedir e arquivar processos e papéis em geral;

V — controlar o andamento de processos, exceto aqueles controlados pelo Setor de Acompanhamento de Processos;

VI — informar sobre a localização de processos e papéis em geral;

VII — preparar certidões de papéis e processos em geral;

VIII — desempenhar as tarefas relativas à administração de material, zeladoria, serviços gerais de limpeza, copa, conservação, portaria e segurança das respectivas Subprocuradorias».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n.º 9.721, de 22 de abril de 1977.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pericles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de julho de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A
DIÁRIO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO

RUA DA MOOCA, 1921

REDAÇÃO E OFICINA

RUA JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, 152

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA E DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 250,00

FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS

Anual Cr\$ 400,00

Semestral Cr\$ 200,00

VENDA AVULSA

Numero do dia Cr\$ 4,00

Numero atrasado Cr\$ 4,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente à IMESP, à Rua da Mooca n.º 1921 — CEP 03103-SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado S/A, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independentemente de aviso-prévio. Os pedidos de assinatura de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

TELEFONE (PABX): 291-3344

Publicidade Ramal 220

Assinaturas Ramal 221

Venda avulsa (Impressos) Ramal 246

Arquivo-Xerox Ramal 223

Oficina do Jornal Ramal 229

Artes Gráficas Ramal 259

DIRETORIA

Telefones Diretos:

Diretor Superintendente 92-2863

Diretor Administrativo 292-3637

Diretor Comercial 92-3024

Diretor do Jornal 93-0484

DIRETORIA COMERCIAL

Seção de Compras 292-5438

PUBLICIDADE

RUA DA MOOCA, 1921

AGÊNCIA CENTRAL: Rua Maria Antônia, 294 256-7232

DECRETO N.º 11.895, DE 12 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre classificação de funções na Casa Civil do Gabinete do Governador, para efeito de atribuição de «pro labore»

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica mantida a classificação, para efeito de atribuição do «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, de 3 (três) funções de Chefe de Seção, referência 19, destinadas às Seções de Expediente das seguintes unidades da Casa Civil do Gabinete do Governador, constantes do Decreto n.º 9.606, de 24 de março de 1977:

- I — Subchefia de Audiências e Representações;
- II — Subchefia de Assuntos da Grande São Paulo;
- III — Subchefia de Informações aos Parlamentares.

Artigo 2.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição do «pro labore» previsto no artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções de chefia e direção das unidades a seguir enumeradas, da Casa Civil do Gabinete do Governador, constantes do Decreto n.º 9.606, de 24 de março de 1977:

I — 1 (uma) função de Chefe de Seção, referência «19», destinada à Seção de Expediente do Gabinete do Secretário;

II — na Divisão de Administração:

a) 1 (uma) função de Diretor (Divisão-Nível II), referência «CD-9», destinada à Diretoria da Divisão;

b) 4 (quatro) funções de Chefe de Seção, referência «19», destinadas às seguintes unidades:

- 1 — Seção de Pessoal;
- 2 — Seção de Finanças;
- 3 — Seção de Comunicações Administrativas;
- 4 — Seção de Material e Patrimônio;

III — Na Subchefia de Comunicações, 4 (quatro) funções de Chefe de Seção, referência «19», destinadas às seguintes unidades:

- a) da Assessoria de Imprensa:
 - 1 — Seção de Expedição;
 - 2 — Seção de Arquivo e Pesquisas;
 - 3 — Seção de Expediente;
- b) da Assessoria de Controle de Publicidade e Propaganda, Seção de Expediente.

Artigo 3.º — O servidor que à data da vigência do Decreto n.º 9.606, de 24 de março de 1977, estivesse percebendo «pro labore» pelo desempenho de função constante do artigo 1.º deste decreto, terá seu título de designação apostilado pelo Chefe de Gabinete da Casa Civil do Gabinete do Governador, para declarar seu exercício em continuação.

Artigo 4.º — O Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil fixará, por meio de Ato específico, o valor do «pro labore», a ser pago aos servidores que estejam desempenhando ou vierem a desempenhar funções classificadas no artigo 2.º deste decreto.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência do Decreto n.º 9.606, de 24 de março de 1977, ficando revogadas as disposições anteriores que classificaram funções, para efeito de atribuição de «pro labore», destinadas a unidades que atualmente integram a Casa Civil do Gabinete do Governador.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Afrânio de Oliveira, Secretário da Casa Civil

Pericles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
 Publicado na Secretaria do Governo, aos 12 de julho de 1978
 Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais